

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

REF.: Concorrência Eletrônica Federal 90001/2025 – Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID**, por meio da implantação de **USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 1,65 MW**, no modelo do tipo **AUTOCONSUMO REMOTO**.

Prezadas senhoras e prezados senhores.

Em atendimento às consultas formuladas por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

PERGUNTA 1

Conforme escrito:

“Orçamento de conexão – resposta da concessionária (subitem 4.47.1 do TR):

Com relação ao subitem 4.47.1 do Termo de Referência, existe algum documento formal de resposta da concessionária referente à prévia do orçamento de conexão mencionado nesse item? Em caso positivo, favor disponibilizar cópia ou informar onde o documento pode ser consultado.”

RESPOSTA

Manifestação da unidade técnica:

Até o presente momento, não existe documento formal de resposta da concessionária que possa ser disponibilizado no âmbito deste certame. O Orçamento de Conexão permanece pendente de retorno oficial da distribuidora, inexistindo manifestação que se enquadre no disposto no subitem 4.47.1 do Termo de Referência.

Ressalta-se que todas as informações necessárias à adequada elaboração das propostas estão integralmente contempladas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos disponibilizados.

PERGUNTA 2

Conforme escrito:

“Atualização do orçamento de conexão, pagamento de 4% e eventual não aprovação da conexão:

O Termo de Referência estabelece que a contratada será responsável pela atualização do orçamento de conexão e que, após a entrega desta atualização, juntamente com os projetos executivos e a aprovação, será devido o pagamento de 4% do valor do contrato à contratada.

a) Caso não haja aprovação da conexão pela concessionária, esse valor de 4% deixa de ser devido à contratada?

b) Em havendo necessidade de melhoria de rede com participação financeira da contratante junto à concessionária, como essa situação impactará o contrato do sistema UFV (escopo, prazos e valores)? Favor detalhar o entendimento da contratante.”

RESPOSTA

Manifestação da unidade técnica:

(a) A aprovação do Orçamento de Conexão submetido à ENEL-SP não é uma obrigação da contratada, tampouco integra o escopo do contrato. Conforme disposto nos itens 4.22.1 e 4.47.1 do Termo de Referência, o Orçamento de Conexão já foi solicitado previamente pelo TRE-SP e tramita em processo administrativo autônomo, constituindo condição de execução contratual. Assim, caso a ENEL-SP não aprove esse orçamento, hipótese que revela inviabilidade técnica e econômica da interligação, o contrato será automaticamente extinto, sem direito a qualquer indenização, nos termos expressos do TR.

Cumprir destacar que a responsabilidade da contratada limita-se à atualização do Orçamento de Conexão previamente emitido pela ENEL-SP, atividade de caráter simplificado, restrita ao ajuste de modelos e especificações dos equipamentos a serem fornecidos. O fato gerador do pagamento dos 4% corresponde à entrega dessa atualização acompanhada dos projetos executivos, e não à aprovação do orçamento de conexão por parte da concessionária.

(b) A responsabilidade financeira é da CONTRATANTE (TRE-SP) e o escopo da CONTRATADA permanece inalterado, uma vez que o contrato do sistema fotovoltaico não abrange obras externas ou intervenções na infraestrutura da distribuidora. Os valores e prazos contratados não sofrem alteração, pois eventuais obras são executadas pela própria distribuidora, competindo à CONTRATANTE tratar diretamente de quaisquer impactos decorrentes, sem ônus ou responsabilidade adicional à contratada do sistema fotovoltaico.

PERGUNTA 3

Conforme escrito:

“Responsabilidades por terraplanagem, drenagem e pavimentação (itens 12 e 13 do ETP):

Com base nos itens 12 e 13 do Estudo Técnico Preliminar, entende-se que o projeto executivo e a execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação não serão de responsabilidade da contratada do sistema fotovoltaico.

Favor confirmar se esse entendimento está correto e, em caso afirmativo, indicar quem será o responsável por esses serviços e em que fase serão executados.”

RESPOSTA

Manifestação da unidade técnica:

Conforme os itens 13.2 e 13.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a elaboração dos projetos e a execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação não integram o objeto da contratação do sistema fotovoltaico e serão desenvolvidos em processo de contratação apartado por empresa contratada especificamente para esses fins em processo licitatório autônomo, que não obstem a realização desta concorrência e a assinatura do contrato pela vencedora.

Assim, a contratada do sistema fotovoltaico não será responsável pela elaboração de projetos ou pela execução de obras de terraplanagem, drenagem, movimentação de solo, pavimentação ou quaisquer serviços de implantação da plataforma civil do terreno. Sua atuação restringe-se aos elementos construtivos diretamente vinculados ao sistema fotovoltaico, tais como fundações da estrutura de fixação dos módulos fotovoltaicos, bases, estruturas e fundações de suporte dos inversores, eletrocentros, cabine e demais componentes elétricos e eletromecânicos.

PERGUNTA 4

Conforme escrito:

“Providências prévias ao contrato do sistema fotovoltaico (item 12 do ETP):

O item 12 do Estudo Técnico Preliminar menciona providências a serem adotadas previamente à contratação do sistema fotovoltaico.

a) Existe prazo definido para a execução dessas providências (datas de início e término)?

b) Tais providências serão executadas integralmente antes da assinatura do contrato do sistema UFV ou apenas após a definição da empresa vencedora do certame?”

RESPOSTA

Manifestação da unidade técnica:

As providências previstas no item 12 do Estudo Técnico Preliminar: regularização do terreno e licenciamento ambiental, já estão em andamento pelas unidades responsáveis, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE-SP e a Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

a) Quanto ao prazo:

Essas medidas estão sendo conduzidas de forma coordenada e contínua pelas instâncias competentes, com o objetivo de assegurar que estejam integralmente concluídas antes do início da execução contratual do sistema fotovoltaico.

b) Quanto ao momento de execução:

Conquanto o item 12 do ETP estabelece que tais providências devem ser adotadas previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora da concorrência, o edital/minuta de contrato estabelece que referidas providências não obstam a assinatura do contrato com a empresa vencedora, mas constituem causa de suspensão do início da execução do objeto.

Atenciosamente

Ricardo Mendonça Falcão
Presidente da Comissão de Contratação